



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0688/2025

Dê-se ao inciso II do art. 2º a seguinte redação e acrescente-se o inciso III ao mesmo artigo:

Art. 2º (...)

II - ao Poder Público a responsabilidade pela remoção e destinação adequada de animais encontrados em corpos hídricos, vias e logradouros públicos, quando não identificados os responsáveis diretos.

III - ao responsável pela Estação de Tratamento de Água (ETA), a remoção e destinação adequada de animais mortos encontrados próximos ao ponto de captação, quando não identificados os responsáveis diretos.

Sala das Comissões,

Deputado Maurício Peixer
Relator

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração tem o objetivo de aprimorar a matéria nos termos sugeridos pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 05/05/2026, às 10:52.
